



PORTARIA Nº 457/GP/2016-DO

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as disposições aduzidas pela Resolução nº 287/2008, do CONTRAN, que regulamenta o procedimento de coleta e armazenamento de impressão digital nos processos de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do DETRAN/GO, a implantação, operação da coleta e armazenamento das imagens das digitais nos processos de habilitação, conforme estabelece o art. 3º, da Resolução nº 287/2008, do CONTRAN, visando garantir segurança na identificação dos candidatos e condutores, nos processos de obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC, Permissão para Dirigir/CNH, adição e mudança de categoria da habilitação, renovação e reabilitação da CNH, e ainda, de reconhecimento da Carteira Estrangeira,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de equipamentos necessários à coleta biométrica em todos os processos de obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC, Permissão para Dirigir/CNH, adição e mudança de categoria da habilitação, renovação e reabilitação da CNH e, reconhecimento da Carteira Estrangeira, pelos permissionários Centros de Formação de Condutores – CFC, classificação “A”, “B” e “AB” e Clínicas Médicas e Psicológicas sediados em Goiânia/GO e demais Municípios Goianos.

§ 1º Os permissionários Centros de Formação de Condutores – CFC, classificação “A” e “AB”(aulas teóricas e prática de direção veicular em simulador de direção veicular) e Clínicas Médicas e Psicológicas sediadas na Região Metropolitana e Cidades atendidas por Unidades VAPT VUPT, deverão coletar a biometria em todos os processos de habilitação, de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Fica fixado o prazo de até 31 de agosto de 2016, para a instalação dos equipamentos e coleta biométrica nos processos de habilitação, para os



permissionários Centros de Formação de Condutores – CFC, classificação “AB”(aulas de prática de direção veicular) e “B”, e Clínicas Médicas e Psicológicas sediadas nas demais Cidades Goianas.

§ 3º Será exigida a coleta biométrica nos processos de que trata o parágrafo anterior, que se encontram em andamento, cuja primeira via da Licença para Aprendizagem de Direção Veicular – LADV, vinculada ao RENACH, tenha sido emitida a partir de 01 de setembro de 2016.

Art. 2º Os equipamentos a que se referem esta Portaria, deverão ser instalados em IP fixo, pelos permissionários Centros de Formação de Condutores – CFC, classificação “A”, “B” e “AB”, no prazo de até 30 de setembro de 2016.

Art. 3º Fica disponibilizado o link <http://www.detran.goias.gov.br/post/ver/69048/informativo-aos-centros-de-formacao-de-condutores-e-clinicas>, para dirimir dúvidas sobre a implantação do procedimento de coleta e armazenamento biométrico de candidatos e condutores nos processos de habilitação, e as especificações mínimas dos equipamentos determinadas pelo DETRAN/GO.

Art. 4º Fica determinada a exigência de controle pelo Sistema Informatizado, das aulas de prática de direção veicular para todos os processos de obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC, Permissão para Dirigir/CNH, adição e mudança de categoria da habilitação.

Art. 5º Os casos omissos deverão ser encaminhados à Diretoria de Operações, para análise e deliberação, de acordo com a legislação de trânsito vigente.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de publicação e ficam revogadas as Portaria nºs. 142/GP/2016-DO/GHET e 408/2016/GP/GSG.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, em Goiânia, aos 02 dias do mês de agosto de 2016.

Manoel Xavier Ferreira Filho
Presidente